

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO RAMO FERROVIÁRIO E DA MANUTENÇÃO CIVIL ("COOTRAFER"), estabelecida na cidade de Porto Velho, RO, na Av. Sete de Setembro nº 120 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.234/0001-4, doravante designada simplesmente COOTRAFER, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos

e de outro,

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. ("SAE"), sociedade anônima, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antonio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante designada simplesmente SAE, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos.

CONSIDERANDO que:

- I. a SAE é detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à UHE – SANTO ANTÔNIO, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia ("Empreendimento"), conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE – SANTO ANTÔNIO;
- II. a SAE apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o Projeto Básico Ambiental – ("PBA") do Empreendimento, através do qual estão previstos uma série de compromissos por parte da SAE;
- III. o Módulo 12, Seção 21, do Volume X, do Plano Básico Ambiental, (PBA) contempla o compromisso da SAE em viabilizar a reativação de 7,3 Km de linha férrea existentes entre Porto Velho e a UHE – SANTO ANTÔNIO, bem como recuperar os equipamentos fixos, móveis e rodantes necessários para o funcionamento da mesma.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ("TERMO DE COOPERAÇÃO"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

COOTRAFER e SAE, em conjunto, também denominadas como "PARTES" ou, individualmente, como "PARTE".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a recuperação e manutenção do trecho tombado de 7,3 (sete, três) Km de linha férrea e estruturas adjacentes do complexo EFMM, - Estrada de Ferro Madeira Mamoré, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental (PBA), Volume X, Seção 21, Módulo 12 e com o Plano de Ação e Cronograma para a participação dos Ferroviários da EFMM no processo de recuperação do trecho de 7,3 (sete, três) Km que compreende o percurso Porto Velho – UHE – SANTO ANTÔNIO, prevendo a realização das seguintes atividades:

1.2.1 Compra de mobiliário pela SAE para reativação do escritório do Prédio da Estação Porto Velho, que atualmente serve de sede para Associação de Ferroviários do Estado de Rondônia;

1.2.2 Limpeza, recolhimento de lixo, capina e manutenção pela COOTRAFER dos prédios da Oficina e Rotunda, durante um período de 10 (dez) dias UTEIS;

1.2.3 Limpeza, recolhimento de lixo, capina e manutenção pela COOTRAFER do prédio da Casa de Força, durante um período de 10 (dez) dias UTEIS;

1.2.4 Limpeza, recolhimento de lixo, capina, verificação da necessidade de substituição de trilhos, dormentes, grampos e peças necessárias à revitalização do trecho de 7,3 (sete, três) Km da linha férrea da EFMM - Estrada de Ferro Madeira Mamoré, pela COOTRAFER, com monitoramento arqueológico acompanhado por representante do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da SCIENTIA, pela COOTRAFER, durante um período de 40 (quarenta) dias UTEIS;

1.2.5 Recuperação de uma Litorina, uma Cegonha e um Kalamazo, e, troca do motor K4 de gasolina para óleo diesel, com mão de obra especializada da COOTRAFER, durante um período de 3 (três) meses;

1.2.6 Limpeza, recolhimento de lixo e capina, a título de manutenção, pela COOTRAFER, nos 7,3 (sete, três) Km nas margens dos trilhos, ao redor das sepulturas, estrada de acesso ao cemitério da Candelária, nos marcos de informação e em toda a extensão da cerca que demarca a área do cemitério, bem como a fixação de uma placa de homenagem, durante um período de 30 dias úteis. Todas as Atividades descritas na presente cláusula serão acompanhadas por uma equipe de arqueologia da SCIENTIA e por representante do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Para melhor caracterização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e das obrigações assumidas pelas PARTES integra este instrumento como seu anexo o

Relatório de apresentação do Plano de Ação e Cronograma para participação dos ferroviários da EFMM no processo de recuperação do trecho de 7,3 (sete, três) Km que compreende o percurso Porto Velho – UHE – SANTO ANTÔNIO, com plena validade naquilo que não conflitar com os termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO DA COOTRAFER:

3.1 Desde a sua assinatura e ao longo de todo o período de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a COOTRAFER deverá apresentar e manter atualizado cadastro junto à SAE, constituído dos seguintes documentos: (i) contrato social, e a última alteração do mesmo, quando for o caso, com registro na Junta Comercial; (ii) alvará de licença e funcionamento; (iii) cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado; (iv) Certidão Negativa de Protestos; (v) Certidão Negativa de Débito Municipal; (vi) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (vii) Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (viii) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Tributos Federais; (ix) procuração para o (s) representante (s) legal (is), no caso do representante que assinar o presente instrumento não estar constituído no Contrato Social; (x) declaração da empresa e do contador que a COOTRAFER mantém sua contabilidade atualizada e em ordem; (xi) cartão de Inscrição Estadual; (xii) Certidão Negativa de Débito de Cartório; (xiii) Certidão Negativa de Débito Estadual; (xiv) cópia da carteira identidade e do cartão de Cadastro da Pessoa Física - CPF do representante legal da COOTRAFER, bem como endereço, nacionalidade, estado civil, profissão e número da identidade profissional, se houver, (CREA, CRM, CRO, OAB, CRC, outros).

3.2 Por ocasião de cada faturamento, os documentos acima relacionados que porventura tiverem sofrido alteração ou estiverem vencidos deverão ser atualizados e reapresentados à SAE, sob pena de retenção dos pagamentos previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem qualquer correção monetária ou atualização, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPES DA COOTRAFER:

4.1 A COOTRAFER fornecerá toda a mão-de-obra necessária à realização das Atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo a única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, civil, criminal, administrativa e previdência social, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de recrutamento e seleção, salários, adicionais por horas extras, em feriados e finais de semana, adicionais de periculosidade e ou insalubridade, quando couber, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, inclusive os benefícios impostos pela Constituição Federal, eventuais adicionais de transferência, transporte, alimentação, estadia e assistência médica, não havendo nenhum vínculo empregatício entre a COOTRAFER, seus funcionários (mão-de-obra) e a SAE.

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

5.1 Na execução das Atividades serão observadas as seguintes normas e métodos:

5.1.1 As Atividades serão executadas pela COOTRAFER em estreita colaboração e mediante contínua comunicação com a SAE. Para tanto, participarão, sempre que necessário, de reuniões solicitadas por quaisquer das PARTES, em lugar, data e horário a ser previamente agendado, para discussões de todos os assuntos relacionados a este TERMO DE COOPERAÇÃO e/ou desenvolvimento dos trabalhos, sendo certo que as comunicações e reuniões a serem feitas não reduzirão, em nenhuma forma, e a qualquer título, as responsabilidades de cada uma das PARTES integrantes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOTRAFER:

6.1 São obrigações da COOTRAFER, além de outras constantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

- (i) Executar, fielmente as Atividades objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme os documentos integrantes e complementares deste instrumento e em rigorosa observância as normas técnicas pertinentes e recomendações/orientações, emanadas da SAE;
- (ii) Executar as Atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com todo o zelo e diligência, dentro dos elevados padrões de qualidade, respondendo pelas Atividades executadas e pela mão-de-obra componente de sua equipe;
- (iii) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as Atividades ora pactuados, sem a prévia e expressa anuência da SAE;
- (iv) Cumprir o prazo de execução das Atividades, estipulado neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- (v) Arcar com todas e quaisquer despesas e custos necessários à prestação das Atividades avençadas, exceto aqueles que forem estabelecidos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO como sendo de responsabilidade da SAE, que deverá ser resguardada de toda e qualquer cobrança, ação ou reclamação decorrente da execução das Atividades;
- (vi) Respeitar as legislações trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo por quaisquer reclamações trabalhistas e pela eventual falta de pagamento de tributos, bem como substituir a SAE no pólo passivo de reclamatórias trabalhistas, ações acidentárias ou qualquer ação contra si ajuizada pelos empregados, representantes, contratados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à COOTRAFER e reembolsar a SAE dos respectivos custos e ônus processuais, inclusive valores provenientes de sentenças já transitadas em julgado, comprovadamente suportados, cobrados ou incorridos pela SAE, os quais poderão ser retidos dos valores devidos a COOTRAFER, caso não os reembolse a SAE no prazo assinalado por esta. A SAE poderá, ainda, ao final do TERMO DE COOPERAÇÃO, exigir garantias ou reter o valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações, inclusive honorários. A SAE, tão logo seja regularmente citada,

deverá comunicar tal fato à COOTRAFER, para que esta possa tomar as medidas relativas à sua defesa;

(vii) Comunicar, por escrito, à SAE, quaisquer fatos relevantes que comprometam, de alguma forma, a execução das Atividades ou acarretem qualquer prejuízo à SAE;

(viii) Desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado com a SAE, as Atividades executadas com vícios ou defeitos, a critério da SAE, sem que tal fato possa ser invocado para ajustar qualquer modificação no prazo contratual;

(ix) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;

(x) Fornecer à SAE, quando solicitado, documentos e/ou informações que, a seu critério, forem julgados necessários para verificação da regularidade da situação das Atividades objeto deste contrato;

(xi) Quando e na medida aplicável às Atividades, observar e cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas por seus empregados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

(xii) Quando nas instalações da SAE, fornecer e obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação. Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da empresa, estampados no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) quando necessário;

(xiii) Observar e cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentos pertinentes ao meio ambiente e sua preservação, inclusive as instruções que vierem a ser emanadas da fiscalização da SAE.

(xiv) Respeitar e fazer com que seus funcionários, representantes e prepostos respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, as normas e instruções normativas da ABNT e do Ministério do Trabalho, bem como as normas de disciplina e demais regulamentos estabelecidos pela SAE

(xv) Contratar os seguros que julgar necessários para a preservação de pessoas e bens seus, da SAE e/ou de terceiros, que possam sofrer danos em decorrência das atividades necessárias à realização das Atividades. Na ausência desses seguros, e ainda que a COOTRAFER tenha tomado todos os cuidados e medidas de segurança ao seu alcance, será integralmente responsável, na medida de sua responsabilidade, e responderá civil e criminalmente por eventuais danos a pessoas e bens materiais seus, da SAE e ou de terceiros, em caso de sinistro, durante a execução das Atividades ou após seu término; e

(xvi) Obter, tempestivamente e às suas expensas, as licenças e ou autorizações junto aos órgãos competentes, que venham a se fazer necessárias em função da natureza das Atividades prestadas, à exceção daquelas que forem de responsabilidade contratual da SAE.

(xvii) Limpeza, recolhimento de lixo, capina e manutenção dos prédios da Oficina, Rotunda, Casa de Força e Cemitério da Candelária;

(xviii) Limpeza, recolhimento de lixo, capina e verificação da necessidade de substituição de trilhos, dormentes, grampos e peças necessárias à revitalização do trecho de 7,3 (sete, três) Km da linha férrea da EFMM - Estrada de Ferro Madeira Mamoré, com monitoramento arqueológico acompanhado por representantes do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da SCIENTIA;

(xix) Recuperação de uma Litorina, uma Cegonha e um Kalamazo, e, troca do motor K4 de gasolina para óleo diesel;

- (xx) Fixação de uma placa de homenagem aos trabalhadores sepultados;
- (xxi) Inventariar os bens móveis durante a limpeza de todo o trecho objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.2 A COOTRAFER declara ainda ter seus associados devidamente registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e de Previdência Social em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas. Declara, ainda, estar devidamente registrada no Instituto Nacional de Previdência Social, bem como ter seus empregados segurados contra riscos de Acidentes de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

7.1 São obrigações da SAE:

- a) adquirir e fornecer os materiais de Kit básico de escritório do Pátio da Estação, realizando ao final das ações, a doação dos mesmos à COOTRAFER;
- b) adquirir e fornecer os materiais para limpeza e coleta de lixo, descritos na planilha de custos constante do Plano de Ação apresentado pela COOTRAFER, que constitui parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO como Anexo I.

7.2 A SAE obriga-se ainda a repassar para a COOTRAFER os valores necessários para recuperação de uma litorina, uma cegonha e um kalamazo, bem como, para a realização das Atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

8.1 O plano de ações foi dividido em 2 (duas) Etapas de trabalho que constituem:

- 8.1.1 Primeira Etapa: Recuperação da litorina, cegonha, kalamazo, e limpeza das áreas citadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, com duração de 3 (três) meses;
- 8.1.2 Segunda Etapa: Manutenção dos trilhos e áreas citadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, com duração de 3 (três) meses;

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

9.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado e/ou prorrogado por acordo entre as PARTES, através de Termo Aditivo, bem como, poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, entrando em vigor na data de sua assinatura, vigorando até os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão das Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA- VALORES

10.1 A SAE compromete-se a desembolsar o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 295.970,72 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a ser utilizado na aquisição de materiais necessários para limpeza e coleta de lixo, na compra de kits de escritório, na execução das Atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e no pagamento da mão de obra utilizada na execução das referidas Atividades.

10.2 Do valor total estabelecido na cláusula 10.1, R\$ 25.665,66 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondem ao valor máximo a ser utilizado pela SAE para aquisição e fornecimento dos materiais necessários para realização da limpeza e coleta de lixo, bem como do kit de escritório.

10.3 Do valor total estabelecido na cláusula 10.1, R\$270.305,12 (duzentos e setenta mil, trezentos e cinco reais e doze centavos) serão repassados à COOTRAFER para que esta execute as Atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e pague a mão de obra a ser utilizada na execução das referidas Atividades.

10.4 O valor a ser repassado pela SAE à COOTRAFER será usado, exclusivamente, para os fins previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, e não inclui qualquer margem de lucro para a COOTRAFER, traduzindo-se estritamente em esforço da SAE para realização das Atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTOS

11.1 A SAE desembolsará a COOTRAFER o valor descrito na cláusula 10.1, da seguinte forma:

Cronograma 1ª fase:

Local	Atividade	Programação	Funcionários	Valores
Edifícios do Pátio da Estação(Oficina e Rotunda; Casa de Força)	Limpeza e recolhimento de lixo	10 dias	10	R\$ 8.835,64
	Limpeza e recolhimento de lixo	10 dias	10	R\$ 8.835,64
Estrada de Ferro (7 km de trilhos)	Limpeza (capina e recolhimento de lixo)	40 dias	20	R\$ 35.342,55
Litorina, K4 e cegonha	Recuperação	3 meses	5	R\$ 116.792,90
Operacional		3 meses		R\$ 64.065,00

Cronograma 2ª fase:

Local	Atividade	Programação	Funcionários	Valores
Edifícios do Pátio da Estação (Oficina e Rotunda; Casa de Força)	Limpeza e manutenção	10 dias	10	R\$ 6.072,22
	Limpeza e manutenção	10 dias	10	R\$ 6.072,22
Estrada de Ferro (7 km de trilhos)	Limpeza e manutenção	40 dias	20	R\$ 24.288,89

11.2 O desembolso dos valores previstos na tabela acima será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento pela SAE, da Relação de despesas correspondentes, mediante apresentação pela COOTRAFER dos Relatórios de execução das Atividades realizadas, que serão analisados e respondidos pela SAE quanto a sua suficiência no prazo máximo de 5 (cinco) dias. A Relação de despesas não poderá apresentar rasuras ou correções a fazer, hipóteses em que passará a contar novo prazo para desembolso a partir da reapresentação da Relação de despesas devidamente corrigida sem rasuras.

11.3 Na Relação de despesas relativa ao Presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá constar os seguintes dados:

11.3.1 Razão Social: Santo Antonio Energia S.A.

End.: **Logradouro A Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76805-812**

Inscrita no CNPJ sob o nº **09.391.823/0002-40**

Inscrição estadual: **00000001746880**

Inscrição municipal: **14229150**

11.3.2 A Relação de despesas deverá indicar que se referem ao presente Termo de Cooperação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que porventura façam referência a qualquer outra transação.

11.4 Os desembolsos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão realizados pela SAE por meio de depósito bancário em favor da COOTRAFER, no Banco da Amazônia, Agência 043, conta corrente nº 074.980-5.

11.5 Desde já fica convencionado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações da SAE decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

11.6 Para realização dos desembolsos previstos como obrigações da SAE neste TERMO DE COOPERAÇÃO caberá a COOTRAFER apresentar, com a Relação de despesas, os documentos listados na Cláusula 3.1 eventualmente vencidos e revalidados, bem como a documentação que vier a ser solicitada pela SAE relativa aos seus empregados alocados nas Atividades, sob pena de a SAE reter o pagamento até o cumprimento dessa obrigação.

11.7 A SAE reserva-se ao direito de reter os pagamentos ou parte destes, caso as Atividades realizadas não apresentem a qualidade e/ou o resultado esperado, ou ainda na hipótese da cláusula 3.2, em que o CONTRATADO deverá tomar a seu custo, todas as providências, para as correções que se fizerem necessárias, sendo esta a condição para o repasse integral dos valores previstos no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

12.1 Obriga-se a COOTRAFER em caráter irrevogável e irretratável a não divulgar, durante a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, e por um período de 7 (sete) anos após o seu término de vigência, quaisquer dados, relatório, ou informação, de qualquer natureza, escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que obtiver em função da execução das Atividades previstas neste Termo, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

12.2 O disposto nesta Cláusula não se aplicará às seguintes situações:

- (i) Informações comprovadamente de domínio Público na data de sua revelação;
- (ii) Informações que comprovadamente tenham se tornado de domínio público após sua revelação pela SAE, desde que tal fato não tenha decorrido de ato ou omissão da COOTRAFER ou de terceiros que tenham compromisso de sigilo com a SAE;
- (iii) Informações previa e expressamente autorizadas por escrito pela SAE, de cunho científico; ou

Determinação judicial, desde que a CONTRATANTE seja informada da respectiva determinação anteriormente à sua revelação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ANEXOS

13.1 São anexos ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Anexos”), os seguintes documentos:

- (i) Plano de ação e cronograma para participação dos ferroviários da EFMM no processo de recuperação do trecho de 7 (sete) Km que compreende o percurso Porto Velho – UHE – SANTO ANTÔNIO, apresentado pela COOTRAFER (Anexo I);

- (ii) Autorização do IPHAN referente à mudança do motor do kalamazo e recuperação dos outros veículos (Anexo II).
- (iii) Ofício nº 320/GPFI, da Fundação Cultural Iaripuna, datado de 25 de agosto de 2008 (Anexo III);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas as notificações, Relações de despesas, anuências ou outras comunicações relativas ao presente TERMO serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas à outra parte, observando-se o abaixo disposto:

Se para a SAE:

Coordenadora de Sustentabilidade: ACYR JORGE TEIXEIRA GONÇALVES
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, sala 24, Lote 256, Quadra 061, Tanques,
Porto Velho - RO, CEP: 76.403 - 890
Telefone: (69) 3218 1402
Email: acyr@santoantonioenergia.com.br

Se para o CONTRATADO:

Presidente: PAULO DA COSTA RAMOS
Av. Sete de Setembro nº 120 – Centro
Porto Velho - RO, CEP: 76.903 - 711
Fone/Fax: (69) 81110655
Email: s/email

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

15.1 A tolerância de uma PARTE para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A PARTE tolerante poderá exigir, da outra PARTE, o fiel e cabal cumprimento deste TERMO a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1 Esse TERMO ou os objetos previstos no mesmo não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, ou dados em garantia, por qualquer das PARTES, sem a anuência prévia e expressa da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caso haja qualquer divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as constantes das Cláusulas e itens do presente TERMO, prevalecerá o disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO.

17.2 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente TERMO, somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante na cláusula 15.1 deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

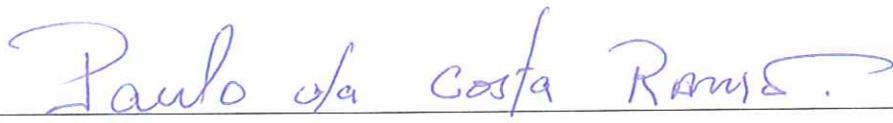
18.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal de Porto Velho/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

E por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direitos, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2010.

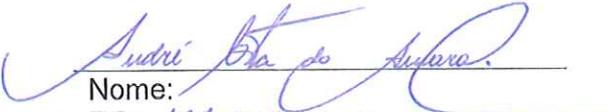


SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

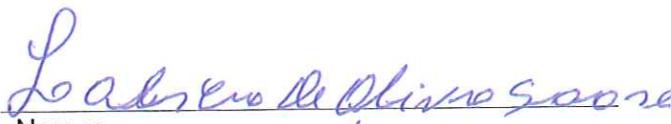


COOTRAFER – Cooperativa dos Trabalhadores do
Ramo Ferroviário e da Manutenção Civil

Testemunhas:



Nome: Andreia de Oliveira
RG: 124.85525-8
CPF: 792.565.205-59



Nome: Laísene de Oliveira Soares
RG: 1845683/9
CPF: 108415635/00